



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 151/2008-CGJ

**DISCIPLINA** a coleta de dados estatísticos em cumprimento à Resolução nº 59 do Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o advento da Resolução CNJ nº 59, de 09 de setembro de 2008, que disciplina e uniformiza as rotinas visando ao aperfeiçoamento do procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário,

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 01, também do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda às Corregedorias de Justiça e aos Juízos respectivos a adoção de medidas destinadas à observância de prazo para o envio dos dados relativos às interceptações telefônicas, de sistemas de informática e telemática em curso, nos termos da Resolução nº 59, de 09 de setembro de 2008 e dá outras providências,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização do procedimento a ser adotado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio desta Corregedoria Geral de Justiça no tocante ao levantamento, compilação e encaminhamento dos dados estatísticos relativos às interceptações telefônicas, sistemas de informática e telemática em curso ao Conselho Nacional de Justiça, no prazo estabelecido na citada Resolução,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** que os Juízes de Direito investidos da competência criminal comum ou especializada deverão encaminhar à Corregedoria Geral de Justiça os dados estatísticos relativos às interceptações telefônicas, aos sistemas de informática e telemática em curso no respectivo Juízo, até o dia 5 de cada mês.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

---

**Parágrafo único.** No caso de competência criminal originária deste Tribunal de Justiça, a informação será remetida pela Secretaria da Turma diretamente à Corregedoria Nacional de Justiça, nos termos do parágrafo único do art. 2º. Da Instrução Normativa nº 01/08.

**Art. 2º.** A informação será instruída com a quantidade de telefones e sistemas monitorados, a de ofícios relativos ao início de interceptação e a de prorrogações deferidas em continuidade conforme modelo constante do Anexo I da Instrução Normativa CNJ n.º 01/08.

**Art. 3º.** Cabe à Secretaria desta Corregedoria Geral, sob supervisão direta do Corregedor, a tarefa de compilar, formatar e encaminhar, até o dia 10 de cada mês, os dados recebidos mensalmente ao Conselho Nacional de Justiça.

**Parágrafo único.** Para o cumprimento da tarefa determinada no caput deste artigo, fica a Secretaria Geral autorizada a expedir requisições aos Juízos de Direito que porventura não tenham prestado as informações devidas no prazo estabelecido no art. 1º.

**Art. 4º.** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de dezembro de 2008.

  
*Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR*  
Corregedor-Geral da Justiça